

LEI n° 355

Institui no Município o Imposto sobre Transmissão de Propriedade Imobiliária “Inter Vivos”, o imposto sobre Propriedade Territorial Rural e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos neste Município o Imposto sobre Transmissão de Propriedade “Inter Vivos” e a sua incorporação ao capital de sociedade e o Imposto sobre Propriedade Territorial Rural.

Parágrafo Único – Os tributos mencionados neste Artigo passam a integrar o regime tributário deste Município, em decorrência da aprovação, pelo Congresso Nacional, da Emenda Constitucional n° 6, que institui nova discriminação de rendas em favor dos Municípios Brasileiros.

Art. 2º - A arrecadação dos impostos referidos no Artigo 1º se processará de acordo com as alíquotas, na época e na forma estabelecidas em Regulamento anexo que constitui parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, revogadas as disposições em contrário, a partir de 1º de janeiro de 1962.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 23 de Novembro de 1961.

Paulo Clepf
Prefeito Municipal